PROJETO DE LEI CM Nº155/2022

Autoriza o Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilizar profissional Médico ou Assistente Social para visita domiciliar de dependente químico, com o objetivo de viabilizar o pedido de internação compulsória.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilizar profissional Médico ou Assistente Social para visita domiciliar de dependente químico com o objetivo de viabilizar o pedido de internação compulsória.

ART. 2º - O Médico ou Assistente Social será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado por familiar de dependente químico junto ao CAPS.

ART. 3º - Conforme Lei federal 13.840/2019, art. 23 § 5º, II caberá ao médico realizar a avaliação sobre o tipo de droga utilizada, padrão de uso e na hipótese comprovada de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção a saúde.

ART. 4º - Na impossibilidade da presença de Médico a visita poderá ser realizada pelo Assistente Social, que da mesma forma, vai fornecer um laudo técnico informando as condições em que se encontra o dependente químico e da necessidade da internação compulsória, se for o caso.

ART. 5º - A visita domiciliar somente será feita quando o dependente químico se recusar a comparecer no CAPS e tiver o pedido por escrito do familiar ou responsável.

ART. 6º - O responsável pela visita domiciliar deverá fornecer o laudo ao familiar que solicitou para que este possa realizar o pedido de internação compulsória junto ao poder judiciário.

ART. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementada se necessárias.

Art. 8°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei em virtude da necessidade dos familiares de dependentes químicos obterem o laudo médico para a internação compulsória, conforme determina a Lei 13.840/2019. É sabido que muitos dependentes químicos não aceitam o tratamento, sendo que se faz necessária a internação compulsória, contudo um dos requisitos para o deferimento do pedido na via judicial é justamente um laudo do médico que informe corretamente o tipo de drogadição e o grau de dependência química. Nesse sentido para viabilizar a internação compulsória é que se faz necessária a visita domiciliar do médico, pelo que o presente projeto de lei vai auxiliar a execução da norma e ajudar as familias que buscam ajuda do Poder Público. Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para ver aprovada a presente norma que vem para ajudar a familia dos dependentes químicos.

Divinópolis, 24 de Outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Zé Braz – PV